



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 31 de agosto de 2022.

### **MENSAGEM N.º 84 / 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**DISPÕE** sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes e de cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes de Itapeva e de 1 (um) cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista, visando atendimento das demandas jurídicas, judiciais e extrajudiciais dos CREAS, dos CRAS, da Casa da Mulher e outros Órgãos Assistenciais do Município vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

Para o correto funcionamento destes Órgãos, é necessário que haja um Advogado próprio para orientação e atendimento jurídico e social e para elaboração de peças judiciais eventualmente necessárias, na forma da decisão na ADPF 279, do STF.

Além disso, insta ressaltar que o cargo de advogado assistencialista e o cargo de Advogado referente ao concurso 01/2020 não se confundem. Isto porque o concurso 01/2020, realizado para contratação de Advogado (atual Procurador), refere-se estritamente à atuação no âmbito dessa Municipalidade, com a representação



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

judicial e extrajudicial da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Por outro lado, Advogado Assistencialista não está englobado no quadro da Procuradoria-Geral do Município, pois é um cargo vinculado à Assistência Social, com atribuições específicas na política e nos direitos socioassistenciais, tendo seu trabalho voltado para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e de violação de direitos, portanto, fará, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial de pessoas físicas.

Logo, considerando a vinculação ao edital, não pode a Administração Municipal convocar aprovado no concurso 01/2020 para suprir essa demanda específica, sob pena de violação aos ditames editalícios, de maneira que se torna necessária a criação do cargo específico de Advogado Assistencialista para posterior realização de concurso público e contratação deste profissional.

Por fim, para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente projeto a Declaração de Impacto Orçamentário e de Adequabilidade com as Leis Orçamentárias vigentes.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI Nº 192/ 2022**

**DISPÕE** sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes e de cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itapeva, o Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes.

**Parágrafo único.** Compete ao Serviço Municipal de Assistência Jurídica aos Hipossuficientes prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

**Art. 2º** Para suprir as demandas geradas pela criação do serviço referido no art. 1º desta lei, fica criado 1 (um) cargo em provimento efetivo de Advogado Assistencialista, passando a somar o quadro de pessoal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.

§ 1º O Advogado Assistencialista atenderá as demandas dos Órgão Assistenciais vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, em especial o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e a Casa da Mulher.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§2º. O cargo referido no *caput* perceberá a Ref. 14AI da Tabela A (Anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, cumprindo um regime de 20 (vinte) horas semanais.

§3º Em caso de necessidade de serviço, poderá ocorrer a dobra do regime de horas, a critério da autoridade máxima do órgão a que é vinculado, passando a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, igualmente, a dobra da respectiva referência.

§4º Serão somados ao vencimento do cargo, os honorários advocatícios sucumbenciais estritamente advindos das demandas judiciais em que atuar.

§5º O Advogado Assistencialista poderá atuar em processos em que o Município de Itapeva seja parte, patrocinando exclusivamente os interesses dos hipossuficientes, desde que dentro dos limites da lei, hipótese em que não perceberá honorários advocatícios.

§6º É vedada, ao Advogado Assistencialista, a transferência para outras Secretarias Municipais ou para outros órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

**Art.4º** São requisitos para assumir o cargo criado por esta lei:

I - Possuir Ensino Superior Completo em curso de Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

II - Ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, a ser oportunamente realizado.

**Art. 5º** São atribuições do Advogado Assistencialista:

I - Realizar orientação e atendimento jurídico e social aos hipossuficientes, juntamente com outros técnicos, nos formatos: Individual, Familiar ou em Grupo;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

II - Realizar, em conjunto com a equipe técnica, Estudos de caso; Intervenções, Elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar e Encaminhamentos;

III - Promover escuta qualificada;

IV - Fornecer suporte social, emocional e jurídico-social aos hipossuficientes;

V - Promover a interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;

VI - Atuar interdisciplinarmente, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos hipossuficientes;

VII - Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos competentes;

VIII - Prestar orientação e acompanhamento jurídico aos hipossuficientes em questões que envolva, sobretudo, a violência doméstica, divórcio, busca e apreensão de menores, guarda, pensão alimentícia, partilha de bens, reconhecimento e dissolução de união estável.

IX - Elaborar e acompanhar peças judiciais nos casos de situações de risco e violação de direitos;

X - Elaborar pareceres nas demandas que exijam conhecimentos jurídicos específicos, com o fim de orientar os projetos e ações do Órgão a que é vinculado.

**Art. 6º** O cargo de Advogado Assitencialista não pertence ao quadro da Advocacia Pública Municipal e, portanto, não se confunde com o cargo de Procurador do Município, criado pela Lei n.º 4.627, de 16 de fevereiro de 2022, não fazendo jus às garantias específicas da carreira.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de agosto de 2022.

**MARIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**